

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.058.458/0001-15

Av. Cronge da Silveira, 438, Comercial, CEP: 68445-000 Barcarena - Pará.



CONTRATO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA.**

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, o Município de Barcarena Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.058.458/0001-15, pessoa jurídica de direito público, com sede a **AV CRONGE DA SILVEIRA, Nº 438**, Bairro **COMERCIAL – BARCARENA – PA – CEP. 68.445-000**, neste ato representado por seu gestor o **PREFEITO Sr. ANTONIO CARLOS VILAÇA**, inscrito no CPF/MF nº 201.019.456-04 doravante designado(a) **CONTRATANTE**, e, do outro, **EMG – Escritório Machado & Guimarães S/S Ltda**, estabelecido na estabelecido na Av. Marquês de Herval, 1.305 - B, Bairro da Pedreira em Belém-Pa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.785.870/0001-25, por meio de seu **SÓCIO – DIRETOR** o Sr. **FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.238.962-15, doravante designado **CONTRATADO**, em conformidade com os termos da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, Art. 13, III e Art.25, II, o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Especializados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados na recuperação de valores decorrentes de créditos residuais de contribuições previdenciárias recolhidas a maior e/ou indevidamente, redução e/ou extinção
- 1.2. do ativo previdenciário por meio de revisão de processos em fase administrativa, na forma a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.058.458/0001-15

Av. Cronge da Silveira, 438, Comercial, CEP: 68445-000 Barcarena - Pará.



2.

- a) Imediata utiliza o dos cr ditos na compensa o de d bitos informados em GFIP, n o recolhidos e n o lan ados em processo administrativo, compensa o de d bitos vincendos.
- b) apresenta o de relat rio anal tico com fundamentos legais e jurisprudenciais para os m todos a serem utilizados nos procedimentos da al nea (a) do item 1.1;
- c) apresenta o de planilha financeira com o cronograma das atividades;
- d) revis o nos procedimentos auditados pelos  rg os competentes.

PAR GRAFO PRIMEIRO – Tamb m constitui objeto do presente contrato:

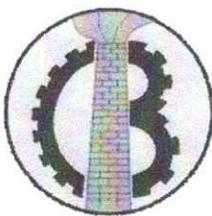
- a) O levantamento dos respectivos cr ditos perante a Receita Federal do Brasil e  rg os competentes;
- b) Atualiza o dos valores pela SELIC;
- c) An lise de extratos previdenci rios;
- d) Altera o manual das GFIPs de INSS devido a Compensar;
- e) O procedimento administrativo legal junto a Receita Federal do Brasil (Secretaria da Receita Previdenci ria) na recupera o dos cr ditos;
- f) Retifica o das GFIP's das compet ncias que se fizerem necess rias;
- g) Assessoria integral na utiliza o dos cr ditos;
- h) Assessoria integral nos  mbitos judicial/extrajudicial na redu o e/ou extin o de d bitos em processos;
- i) Consultoria mensal e acompanhamento at  a finaliza o e utiliza o total dos cr ditos.

PAR GRAFO SEGUNDO - A presta o dos servi os obedecer  ao estipulado neste contrato, bem como  s obriga es assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Inexigibilidade de Licita o, realizado nos termos do art. 25, II, da Lei n.  8.666/93.

CL USULA SEGUNDA – DAS OBRIGA ES DO CONTRATADO

Obriga-se o CONTRATADO a:

- a) realizar os servi os previstos neste instrumento e acompanh -los at  final inst ncia, efetivando, todas as provid ncias processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jur dico, observadas as condi es aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informa es e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.058.458/0001-15
Av. Cronge da Silveira, 438, Comercial, CEP: 68445-000 Barcarena - Pará.



- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, a requerimento do CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato com os poderes judicial extra, habilitando o CONTRATADO a representá-lo em juízo;
- b) permitir o acesso do CONTRATADA em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar as demandas judiciais e/ou administrativas;
- c) efetuar o pagamento ao CONTRATADO, dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

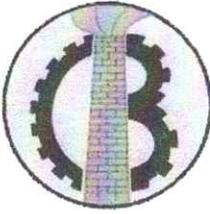
Este contrato não importa exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) sobre cada benefício em valor proporcionado ao CONTRATANTE, limitados à dotação dos respectivos créditos orçamentários, remuneração esta vinculada mensalmente aos benefícios decorrentes da utilização dos créditos que efetivamente virem a ocorrer ou da parte reduzida e/ou extinta dos débitos previdenciários, e que serão pagos em até 3 (três) dias úteis após a confirmação de cada benefício com verba decorrente das dotações orçamentárias a seguir:

Dotação Orçamentária para pagamento dos Honorários:

INSS- Empresa (Contribuições Previdenciárias do mês corrente) – Para Pagamento dos Honorários decorrente do INSS compensado com créditos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.058.458/0001-15
Av. Crongue da Silveira, 438, Comercial, CEP: 68445-000 Barcarena - Pará.



Parcelamento INSS (Parcelamentos Especiais –Refis) - Para pagamento de honorários decorrente da redução dos débitos inscritos e parcelados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por benefício ao CONTRATANTE o acréscimo de créditos tributários ao ente federativo mediante devolução, ressarcimento, restituição, repetição de indébito, estorno, compensação, redução, extinção, composição, acordo judicial/extrajudicial, ou qualquer outra modalidade que venha a crescer ao ente federativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá o CONTRATADO direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, calculado sobre o preço do bem adjudicado à licitante vencedora, independentemente da contratação de outro profissional para a obtenção do mesmo benefício.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.

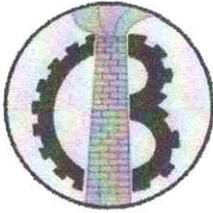
CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais integrantes do corpo do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31.01.2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.058.458/0001-15

Av. Crongé da Silveira, 438, Comercial, CEP: 68445-000 Barcarena - Pará.



As partes elegem o Foro da Comarca do ente Contratante como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Barcarena (Pa), 18 de janeiro de 2013



ANTONIO CARLOS VILÇA
PREFEITO MUNICIPAL



EMS - Escritório Machado & Guimarães S/S Ltda
CONTRATADO



Testemunhas :

Nome: Manoel do Nascimento Freitas
CPF: 138.599.862-87

Ass.:

Nome: Paulo Sérgio Machado Guimarães
CPF: 116.851.902-00

Ass.:

Zizelyna Moraes
ESCREVENTE JURAMENTADA
Portaria Nº 002/1992
Barcarena - Pará

CONTRATO Nº 048/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA
EMG – ESCRITÓRIO MACHADO &
GUIMARÃES S/S LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.808.220/0001-68**, com sede na Praça do Centro Cívico, 220 – Centro, por meio da Superintendência Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 389/2016-MD, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 2430, de 27 de dezembro de 2016, mormente com espeque em seu art. 1º, I, neste ato representada pelo Superintendente Geral, Senhor **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**, inscrito no CPF nº **494.758.941-87**, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, nomeado pelo Ato da Mesa Diretora nº 020/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMG – ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.785.870/0001-25, com endereço sede sito à Av. Governador Hélio da Mota Gueiros, nº 96, bairro Quarenta Horas (Coqueiro), CEP: 67.120-370, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº **116.238.962-15**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente Termo Contratual nº 048/2023 oriundo do **Processo Administrativo nº 579/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente CONTRATO regula-se mediante as disposições do art. 25, II c/c art. 13, I e II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente;
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade 011/2023** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 579/2023**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada em auditoria na área fiscal e tributária para realização de revisão de cálculos dos encargos sociais (INSS Patronal, Contribuições Previdenciárias, RAT/RAT e Outros) sobre a folha de pagamentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. As especificações e quantitativos necessários ao atendimento da demanda estão consignados conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.
01	Contratação de empresa especializada em auditoria na área fiscal e tributária para realização de revisão de cálculos dos encargos sociais (INSS Patronal, Contribuições Previdenciárias, RAT/RAT e Outros) sobre a folha de pagamentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima-ALERR. 1 - A Contratada deverá levantar, identificar e revisar os créditos	Serviço	01

Item	Especificação	Und.	
	relativos às contribuições previdenciárias e SAT/RAT efetuados nos últimos 05 (cinco) anos de recolhimento, inclusive referente aos respectivos 13º, e verificar a ocorrência de eventuais recolhimentos indevidos ao GILRAT/FAP nesses períodos, compreendendo as seguintes atividades; II - Análise técnica e auditoria em todas as folhas de pagamento dos últimos 05 (cinco) anos para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação; III - Análise técnica e auditoria operacional nas guias de recolhimento da previdência social dos últimos 05 (cinco) anos; IV - Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetárias dos valores; V - Subsidiar a Procuradoria da ALERR para eventuais ações judiciais, até a extinção do crédito, em relação ao objeto do contrato, caso necessário; VI - Orientar o setor de pessoal para o enquadramento da alíquota GILRAT preponderância da atividade e serviços operacionais de levantamento, organização e avaliação das obrigações previdenciárias com RGPS apuradas, cumprindo determinação da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente; VII - Elaborar relatório técnico sobre as divergências apuradas; VIII - Elaborar relatório final dos créditos analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o valor pago ao INSS e o apurado pela ALERR; IX - Auxiliar na retificação das GFIP sobre os valores apurados no levantamento da auditoria; X - Subsidiar mediante dados apurados na auditoria nos procedimentos administrativos necessários junto a Receita Federal do Brasil e/ ou INSS e demais órgãos superiores competentes;		

3.2. Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da Contratada e da Contratante (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pela Contratante.

3.3. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratante no que tange a sua idoneidade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

4.2. O Contratado deverá iniciar a execução a partir da data assinatura do contrato;

4.3. Os serviços descritos neste Termo, serão acompanhados pela Superintendência de Gestão de Pessoas, mantendo os membros desta equipe permanentemente informados em relação aos trabalhos, e submetendo à sua consideração prévia e aprovação de todas as questões que envolvam qualquer tipo de tomada de decisão;

4.4. Recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão dos serviços, mediante obtenção do êxito, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato;



4.4.1 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazer os serviços no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições estabelecidas para a prestação;

4.4.2 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

4.4.3 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Os trabalhos serão realizados a partir da data de assinatura do Contrato, e apresentados na forma de relatório, onde será descrita a metodologia e índices utilizados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da avaliação dos ativos solicitada.

5.2. O Contratado obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como deverá tratá-los como matéria sigilosa.

5.3. O Contratado ficará terminantemente proibido de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor do serviço deverá ser baseado pelo instrumento "ÊXITO", de forma que os honorários somente serão devidos em caso do real incremento financeiro em favor da ALE/RR.

6.2. Existindo o êxito, obriga-se a contratante a pagar os valores sobre o êxito obtido no tempo em que houver, os trabalhos executados do objeto e terá efeito de cobrança todos os meses subsequentes que houver êxito comprovado até o término do contrato

6.3. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem etc.

6.4. Não serão devidos os valores das atividades previstas e não executadas.

6.5. Estima-se um valor a ser recuperado no prazo de 12 (doze) meses, na ordem de aproximadamente de **R\$ 27.500.000,00** (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais).

6.6. Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, a fim de que o valor ajustado guarde correspondência com o trabalho realizado e com o benefício auferido pela ALERR, como estimativa, o valor do serviço a ser contratado ficará na ordem de 20% (vinte por cento) do valor de **R\$ 27.500.000,00** (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), totalizando o valor de **R\$ 5.500.000,00** (cinco milhões e quinhentos mil reais), sendo que, para início dos serviços especializados, serão pago o valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) e o restante pago mensalmente de acordo com o êxito.

6.7. Sendo que, para início dos serviços especializados, será pago o valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), mediante a entrega dos seguintes serviços:

- Análise técnica e auditoria em todas as folhas de pagamentos dos últimos 05 (cinco) anos para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação;
- Análise técnica e auditoria operacional nas guias de recolhimento da previdência social dos últimos 05 (cinco) anos;
- Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;

6.8. O pagamento dos serviços listados acima, será efetuado após a conclusão das atividades listadas e o valor remanescente ficará em conformidade com o resultado do êxito.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A Rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80, da mesma norma.

7.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em suas propostas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente conferida e aprovada pela contratante;

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a ALE/RR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.808.220/0001-68, com a descrição clara do objeto do contrato;

9.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

9.4. Em hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo a contratada, deverá efetuar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a devolução do valor pago antecipadamente;

9.5. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato;

9.6. Constatada a situação de irregularidade das condições de habilitação, a contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

9.7. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da contratante;

9.8. Sobre o valor devido à contratada, a ALE/RR efetuará as retenções tributáveis cabíveis;

9.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.10. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável;

9.10.1 A contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipóteses de retenção pela ALE/RR;



9.11 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- a) $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:
- b) AF = atualização financeira;
- c) IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- d) N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- e) VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- 10.2. O Contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações que serão assumidas no Contrato, sem qualquer ônus à Contratante;
- 10.3. O Contratado será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste;
- 10.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados do Contratado;
- 10.5. O Contratado se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios;
- 10.6. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o que trata este Contrato;
- 10.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- 10.8. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.9. Manter durante o fornecimento do objeto deste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos da Lei;
- 10.10. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste, estabelecidos pela Contratante;
- 10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da CONTRATANTE;
- 10.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à ALE/RR ou a terceiros;
- 10.13. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 10.15. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 10.16. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 10.17. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato;



10.18. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor da remuneração que serão previstas no contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes dos fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 11.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste instrumento;
- 11.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato;
- 11.5. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Contratado;
- 11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue, caso esteja fora das especificações deste instrumento;
- 11.7. Receber o serviço de acordo com as disposições deste Contrato;
- 11.8. Comunicar imediatamente o Contratado sobre qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;
- 11.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado e pertinente ao objeto;
- 11.10. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do Contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços;
- 11.11. Notificar o Contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 11.12. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço executado pelo Contratado, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
- 11.13. Efetuar o pagamento do Contratado nos termos pactuados no Contrato e nos prazos definidos neste contrato;
- 11.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto;
- 11.15. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Contratado;
- 11.16. Permitir acesso aos funcionários do Contratado, desde que devidamente identificados, nas dependências da Contratante, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



- **Fonte:** 1.500;
- **Cód. Acompanhamento:** 0101
- **Programa de Trabalho:** 01.101.01.031.0001.2011
- **Elemento de Despesas:** 33.90.35-01
- **Notas de Empenho:**
 - 1355/2023, de 28/12/2023, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - 1356/2023, de 28/12/2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

12.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço contratado, serão realizados por fiscal designado pela Administração da ALE/RR, observando-se as disposições contidas no Art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabendo, dentre outros:

- a) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- c) Solicitar ao Contratado e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- d) Acompanhar a entrega dos serviços executados, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- e) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamentos;
- f) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade do Contratado, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;
- g) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do Contratante, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, ou na impossibilidade, justificadas por escrito;
- h) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se o Contratado cumpriu todos os termos constantes do presente Contrato, bem como todas as condições dispostas no instrumento contratual;
- i) É vedado à Contratante e aos fiscais por ela designados, exercer poder de mando sobre os empregados do Contratado, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ele indicados;
- j) Durante a vigência do Contrato, o Contratado deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A apresentação de documentação inverossímil ou a prática de atos ilícitos ou falta grave é causa de inabilitação da contratada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do direito de licitar com a ALE/RR, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 14.1.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 14.1.2 A desistência da proposta dentro do prazo de sua validade e a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista neste instrumento;
- 14.2 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 14.2.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- 14.2.2 Multa por inadimplemento de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 14.2.3 Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 14.2.4 Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como, nos demais casos de descumprimento contratual, quando a ALE/RR, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 14.2.5 Suspensão temporária ao direito de licitar com a ALE/RR, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 14.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a ALE/RR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses mais graves de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 14.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 14.2.7.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- 14.3 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela administração, será assegurado a contratada o contraditório e ampla defesa;
- 14.4 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da contratada, ou se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente;
- 14.5 Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

14.6 As penalidades previstas neste item, tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à ALE/RR;

14.6.1 As penalidades são independentemente, e a aplicação de uma exclui a das demais, quando cabíveis;

14.7 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado se comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art.393 do Código Civil;

14.8 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.2. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

15.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

15.5. Fazem parte deste CONTRATO os demais documentos do Processo Administrativo nº 579/2023 independentemente de transição.

15.6. A Superintendência Geral julgará os casos omissos, aplicando-se a fundamentação que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

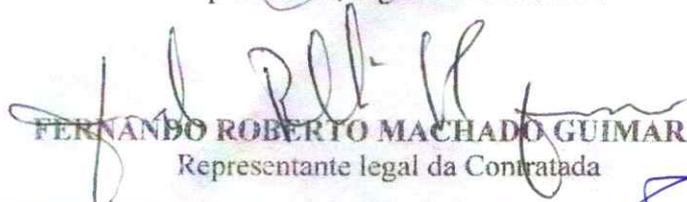
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Boa Vista-RR com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao cumprimento do objeto deste contrato.

17.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2023.


ORLANDO WAGNER DE JESUS SANTOS
Representante legal da Contratante


FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES
Representante legal da Contratada



TERMO DE CONTRATO Nº 23071901-SEFIN QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, COM A EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, inscrita no CNPJ. sob o nº 10.462.497/0001-13, com sede à Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 322, Bairro Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Sr. **EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA**, investido como Secretário de Finanças, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 027.194.853-14 e RG sob o nº 2003028064297 SSP/CE, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES LTDA**, com endereço à Rua Governador Hélio da Mota Gueiros, 96, Bairro, Quarenta Horas (COQUEIRO), CEP: 67.120-370, Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob Nº 08.785.870/0001-25, representada por neste ato por seu sócio administrador Sr. **FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARAES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 116.238.962-15, ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº TP 01/2023-SEFIN, Processo nº 01/2023-SEFIN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 01/2023-SEFIN, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da **CONTRATADA**.

1.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Finanças Ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, RELACIONADOS A OBRIGAÇÕES SOCIAIS INFORMADAS COMO DEVIDAS/RECOLHIDAS DE FORMA INDEVIDA AO RGPS – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM OBRIGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CRÉDITOS REFERIDOS AS RECUPERAÇÕES, EM SEUS REGIMES DE PREVIDÊNCIA COMO CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO CONTRATADO**, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor global deste Contrato corresponderá a **20% (vinte por cento)** das receitas obtidas com o resultado das ações objeto deste processo, compreendendo o valor estimado de **R\$ 1.238.461,62 (um milhão duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, a preços firmes e sem reajuste. O pagamento deverá ocorrer simultaneamente à aprovação, por parte da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, da(s) Fatura(s) emitidas pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO A SER RECUPERADO	%	VALOR
1	ASSESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, RELACIONADOS A OBRIGAÇÕES SOCIAIS INFORMADAS COMO DEVIDAS/RECOLHIDAS DE FORMA INDEVIDA AO RGPS – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM OBRIGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CRÉDITOS REFERIDOS AS RECUPERAÇÕES, EM SEUS REGIMES DE PREVIDÊNCIA COMO CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO CONTRATADO.	Serviços	R\$ 6.192.308,14	20%	R\$ 1.238.461,62



3.2- Os valores devidos à contratada serão na modalidade "ad exitum", calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados obtidos caracterizados por ingressos de recursos no caixa do tesouro municipal ou a permanência definitiva de recursos no caixa do tesouro municipal decorrente de desonerações ou compensações, derivadas do tratamento de cada uma das fontes de recursos relacionadas neste projeto básico, vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais ou à sua sentença definitiva de ação transitada em julgado.

3.3- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela contratante, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais, devidamente autorizados pelo ordenador de despesas, acompanhados da documentação fiscal e trabalhista da contratada;

3.4- Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais e trabalhistas, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5- Serão descontados sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior;

3.6- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade aplicada;

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE.

4.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Finanças, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará -CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual através do servidor designado a Sra. Sabrina da Silva Dourado, CPF 027.008.653-67;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.5- Fornecer todos os subsídios, informações, instrumentos, documentos, registros necessários ao bom desempenho das atividades da contratada, em tempo hábil, por quem de direito e dever e sob a devida responsabilidade.

5.6- Manter sigilo sobre as metodologias e técnicas empregadas pela Contratada na execução dos serviços aqui previstos.

5.7- Empregar bom atendimento e cortesia aos profissionais da contratada, ou por estes especialmente indicados para o desempenho das tarefas necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços;

5.8- Fornecer a contratada a relação de todas as iniciativas (se houver), processos administrativos e/ou judiciais em andamento que tenham ou possam ter relação ou implicação direta, com os assuntos objetos desta contratação, a fim de evitar a superposição ou a duplicação no exercício de pretensões ou na efetivação de pedidos;

5.9- Comunicar a Contratada sobre o aproveitamento ou registros contábeis ou fiscais realizados no período em que houver o benefício;

5.10- Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 6.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 6.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.10- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.11 Todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão as custas da contratada, seja ela de qualquer natureza. Responsabilizando-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive de natureza trabalhista;
- 6.12 Manter sigilo nos termos próprios da ética profissional, não se pronunciando em nome da contratante, sobre qualquer assunto relacionado aos seus trabalhos ou das operações da contratante
- 6.13- Efetuar os levantamentos necessários para a apuração dos valores a serem recuperados/restituídos;
- 6.14- Auxiliar a contratante na defesa de seus direitos, através da assessoria e consultoria técnica, sem qualquer cobrança adicional, caso eventual fiscalização efetive lançamento com relação a qualquer ponto abordado nos trabalhos realizados pela contratada e efetivamente aproveitado/adotado pela contratante;
- 6.15- Prestar assessoria técnica nos serviços objeto do presente contrato, consubstanciada na elaboração de fundações, estudos e pareceres.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério SECRETARIA DE FINANÇAS de VIÇOSA DO CEARÁ/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE FINANÇAS de VIÇOSA DO CEARÁ/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



- 8.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 8.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0404 **Secretaria de Finanças 04 123 0041 2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, Fonte de Recurso: **1500000000 Recursos não vinculados de Impostos**, oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Viçosa do Ceará/Ce, 19 de julho de 2023.

EURICO JOSE
CARNEIRO FONTENELE
ARRUDA:02719485314

Assinado de forma digital por
EURICO JOSE CARNEIRO
FONTENELE
ARRUDA:02719485314
Dados: 2023.07.19 11:26:50
-03'00'

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARA
Data: 19/07/2023 11:08:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMG - ESCRITÓRIO MACHADO &
GUIMARÃES LTDA
FERNANDO ROBERTO MACHADO
GUIMARAES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO REGINALDO
CARVALHO DE
SOUSA:60371967376

Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO CARVALHO
DE SOUSA:60371967376
Dados: 2023.07.19 11:27:59 -03'00'

Nome:
CPF:

SAMUEL RODRIGUES DE
ARAUJO:05240563314

Assinado de forma digital por
SAMUEL RODRIGUES DE
ARAUJO:05240563314
Dados: 2023.07.19 11:28:10 -03'00'

Nome:
CPF:

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

KLERTON
CARNEIRO
LOIOLA

Assinado de forma digital por KLERTON
CARNEIRO LOIOLA
Dados: 2023.07.19
11:39:18 -03'00'

Dr. Klerton Carneiro Loiola – OAB/CE 12.212
Procurador Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSeNúmero da Nota
00000009Data e Hora da Emissão
20/12/2011 18:49:14Código de Verificação
63ab.d1a0.712b.b04f.84d9.72a6.46b0.887e.b711.1da9**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **EMG - ESCRITORIO MACHADO & GUIMARAES S/S LTDA.**
 CPF / CNPJ: **08.785.870/0001-25** Inscrição Municipal: **1713915**
 Endereço: **MAURITI - BAIRRO PEDREIRA - CEP: 66670030**
 Município: **BELEM** UF: **PA** Email: Telefone: **(91)**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE MACAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL**
 CPF/CNPJ: **05.995.766/0001-77** Inscrição Municipal:
 Endereço: **FAB - BAIRRO CENTRO - CEP: 68900453**
 Município: **MACAPA** UF: **AP** Email: **semfi.mcp@hotmail.com** Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: HONORÁRIOS DE 17% (DEZESSETE POR CENTO) SOBRE O ÊXITO NA OBTENÇÃO DE RECEITA NO VALOR DE 1.508.872,30 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 28.01.117/2011 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2011

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	HONORÁRIOS	1	256.508,29	256.508,29

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 3.847,62	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 256.508,29

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 256.508,29	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 12.825,41
--	---	---------------------------	---------------------------------------

Nota Fiscal Migrada do Sistema Anterior**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Obrigação Tributária: Normal
 Local de Incidência Imposto: BELEM / PA Tributação: Tributável
 Local de Prestação Serviço: MACAPA / AP Mês de competência: 12/2011
 Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
 Atividade: 692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
 Serviço: 1716 - AUDITORIA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Número da Nota
00000023Data e Hora da Emissão
08/03/2013 08:28:39Código de Verificação
4ea4.b7c9.841f0b7b.5b07.d881c923e5a.effe.2945**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **EMG - ESCRITORIO MACHADO & GUIMARAES S/S LTDA.**
 CPF / CNPJ: **08.785.870/0001-25** Inscrição Municipal: **1713915**
 Endereço: **MAURITI - BAIRRO PEDREIRA - CEP: 66670030**
 Município: **BELEM** UF: **PA** Email: Telefone: (91)

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE BARCARENA PREFEITURA MUNICIPAL**
 CPF/CNPJ: **05.058.458/0001-15** Inscrição Municipal:
 Endereço: **CRONGE DA SILVEIRA - BAIRRO CENTRO - CEP: 68445000**
 Município: **BARCARENA** UF: **PA** Email: **guimaraes_fernando2006@ig.** Telefone: (91) 37531296

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DE R\$4.448.331,12 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS EQUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS) VALOR ESTE DECORRENTE DOS BENEFÍCIOS OBTIDOS EM FAVOR DA CONTRATANTE.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	HONORÁRIOS	1	444.633,11	444.633,11

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 6.669,50	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 444.633,11

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 444.633,11	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 22.231,65
--	---	---------------------------	---------------------------------------

Nota Fiscal Migrada do Sistema Anterior**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Obrigação Tributária: Normal
 Local de Incidência Imposto: BELEM / PA Tributação: Tributável
 Local de Prestação Serviço: BARCARENA / PA Mês de competência: 03/2013
 Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
 Atividade: 692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
 Serviço: 1716 - AUDITORIA.



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2024.

Edição 4117 | Páginas: 03



9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 66º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárisson Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.



SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Decreto Legislativo nº 001 e 002/2024 02
- Requerimento nº 001/2024 03
- Indicações nº 690, 692 e 693/2023; 011 e 012/2024 03

Superintendência Administrativa

- Errata da Resolução nº 074/2024 05
- Resoluções nº 133 a 139/2024 05
- Extrato do 5º Termo Aditivo - Contrato nº 967/2019 05

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001
 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

“Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima a pessoa que indica e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima ao Senhor Allen Wylder Holanda Arruda, nos termos da Lei estadual nº 61, de 13 de janeiro de 1994.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene para entrega da homenagem constante no presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Idazio Chagas de Lima**Deputado Estadual – Movimento Democrático Brasileiro****JUSTIFICATIVA**

O senhor Allen Wylde Holanda Arruda, muito contribuiu para o desenvolvimento do Estado de Roraima, através de sua brilhante e exitosa carreira no Banco do Brasil. Atuante e prestativo, fez de seu trabalho uma missão, contribuir para desenvolver Roraima, não esquecendo o lado social e humano, fazendo jus a este merecido reconhecimento, como um agradecimento de todos os roraimenses.

Em outubro de 2004, tomou posse como funcionário do Banco do Brasil na agência de Caracará, onde atuou até janeiro de 2006, naquele município. Foi transferido para a agência Asa Branco, em Boa Vista, onde obteve a primeira promoção para Gerente de Contas Pessoa Jurídica, atuando nessa função até maio de 2010, quando recebeu o desafio do Banco do Brasil para atuar como Gerente-Geral de Agência. Retornando para Caracará, como Gerente-Geral, foi posteriormente reconhecido com promoções pelo desempenho obtido ao longo do tempo, conforme abaixo:

Maio 2010 a Maio 2012 – GERENTE GERAL DA AGÊNCIA DE CARACARÁ. Caracará-RR;

Junho 2012 a Junho 2013 – GERENTE GERAL DA AGÊNCIA DE MUCAJAÍ. Mucajá-RR;

Junho 2013 a Março 2017 – GER. DE ADM. DA SUPERINTENDÊNCIA DE VAREJO E GOVERNO RORAIMA. Boa Vista-RR;

Março 2017 a Janeiro 2019 – GERENTE DA AGÊNCIA ESTILO BOA VISTA. Boa Vista-RR;

Janeiro 2019 a Outubro 202 – GERENTE GERAL DA AGÊNCIA SETOR PÚBLICO RORAIMA. Boa Vista-RR;

Outubro 2021 até atualmente – GERENTE GERAL DA AGÊNCIA SETOR PÚBLICO PARAÍBA. João Pessoa – PB.

EDUCAÇÃO

2006 – Graduação em CIÊNCIAS ECONÔMICAS – Universidade Federal de Roraima UFRR;

2011 – MBA Executivo Em Gestão de Negócios do Desenvolvimento Regional Sustentável. Universidade Federal de Mato Grosso e Universidade Corporativa Banco do Brasil;

2021 – Certificação Profissional Anbima – CPA20 (Certificação Avançada para profissionais do Mercado Financeiro) Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital – ANBIMA;

2020 – Certificações internas do Banco do Brasil: - Gestão de Segurança Bancária;

- Gestão de Crédito;

- Gestão de Atendimento;

- Conhecimentos Jurídicos;

- Marketing;

- Agronegócio;

- Responsabilidade Social Ambiental;

- Controle de Risco Operacional;

- Gestão Organizacional e Pessoal.

Sala de Sessões, 29 de janeiro de 2024.

Idazio Chagas de Lima**Deputado Estadual – Movimento Democrático Brasileiro**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002
DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

“Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima a pessoa que indica e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima ao Senhor João Félix de Santana Neto, nos termos da Lei estadual nº 61, de 13 de janeiro de 1994.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene para entrega da homenagem constante no presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Idazio Chagas de Lima

Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

JUSTIFICATIVA

O senhor João Félix de Santana Neto, reside atualmente em Boa Vista, tendo chegado em 1997. Contribuiu grandemente para o desenvolvimento do Estado de Roraima, bem como o fortalecimento de suas instituições, defendendo os interesses sociais e coletivos da população que aqui vive. Diante de tantos anos de sua vida dedicados ao Estado de Roraima e ao seu povo, nada mais justo que este reconhecimento em nome de todos os roraimenses.

Advogado militante, entre 1997 a 2000 foi procurador fiscal do Município de Boa Vista, em 2004 ingressou por meio de concurso público nos quadros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, como procurador judicial, no mesmo ano foi convidado para assumir o Cargo de Procurador-Geral do Estado de Roraima, onde permaneceu até meados de 2008, entre 2007 e 2008, lecionou na Universidade Federal de Roraima, como professor de Direito e em 2014 lecionou na pós-graduação da Universidade Estácio de Roraima.

Entre os anos de 2014 a 2016, foi membro da Comissão Nacional de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB e da Comissão Nacional de Diversidade Sexual, também foi membro da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB. Tem vasta experiência nas áreas de Direito Público, Auditoria Pública, Direito Eleitoral, Economia e Ciências Sociais, fluente em inglês e espanhol.

Participou como Procurador-Geral do Estado de Roraima, em defesa de questões de grande relevância para o interesse público roraimense, como a Questão da Raposa Serra do Sol, e foi secretário-geral da Comissão de Transferência das terras da União para o Estado de Roraima.

EDUCAÇÃO

Possui graduação em DIREITO pela Universidade Federal da Bahia (1993), concluiu o MESTRADO em ECONOMIA pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2011) é especialista em Auditoria Fisco-Contábil (2007), pela Faculdade de Ciências Contábeis e Fundação Visconde de Cairú, possui pós-graduação em Direito Civil e Processual Civil (2012) e pós-graduação em Consultoria Jurídica Empresarial (2011) pela UNISEB, MBA em Direito público pela Faculdade Atual (2000).

Sala de Sessões, 29 de janeiro de 2024.

Idazio Chagas de Lima

Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 001, DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, fundamentado no artigo 238 c/c 196 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, venho por meio deste requerer o adiamento da votação do Projeto de Lei Nº 317/2023 de autoria do Ministério Público de Contas - Procurador Geral, de tramitação ordinária e inclusa na Sessão Legislativa Extraordinária designada para dia 01/02/2024 às 10 hrs, que dispõe sobre a alteração da Lei estadual n. 952, de 22 de janeiro de 2014, que institui o Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima - FMAMPC/RR e da outras providências.

Boa Vista (RR), 01 de fevereiro de 2024.

METON MELO MACIEL

Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 690/2023

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Indica ao Chefe do Executivo a criação do programa de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do ensino fundamental e médio do Estado de Roraima, conforme justificativa e sugestão de Minuta de projeto de lei (anexo).”

JUSTIFICATIVA

A Educação para Jovens e Adultos (EJA) representa uma das sete modalidades educacionais definidas pelo Ministério da Educação com intuito de garantir aos cidadãos o direito a educação, mesmo que fora do período regular de ensino.

Segundo os dados do Censo escolar de 2022 divulgados pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), o número de matrículas nessa modalidade no Estado de Roraima somam um total de 6.689 (seis mil, seiscentos e oitenta e nove), entre ensino fundamental e médio, com um índice de evasão escolar de 3.01%.

Diante da taxa de evasão apontada e com as informações preliminares do pesquisa do INEP para o ano de 2023, quanto ao total de matrículas efetuadas durante esse ano, que permeiam um total de 4.978 (quatro mil novecentos e setenta e oito) matrículas, os representantes das categorias estudantis do Estado apresentaram preocupações com a evolução do quadro da educação estadual, motivo pelo qual, em reunião com este parlamentar, trouxeram demandas dos próprios estudantes para criação de mecanismos que busquem a redução dessa evolução negativa dos índices de permanência, retomada e conclusão da educação básica em todo o Estado.

Para tanto, em estudo apresentado pelo Instituto Sonho Grande, foram demonstradas três variáveis principais que interferem no desempenho escolar, são elas: cor/raça, gênero e nível socioeconômico, sendo esta última a que evidenciou as maiores diferenças educacionais dentro do grupo. Logo, a importância de promover um programa que para além do incentivo à educação, possa oferecer aos estudantes uma fonte de renda que esteja vinculada à sua presença em sala de aula.

Assim, esta indicação encaminha minuta de Projeto de Lei que objetiva instituir o Programa de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do ensino fundamental e médio. Este programa atua por meio de três tipos de incentivos, o financeiros, à retomada para o retorno dos alunos a sala de aula e à permanência vinculada a frequência escolar, o qual proporciona que que alunos sejam constantemente incentivados a comparecer às aulas e reduz a evasão ao longo do ano letivo.

Em razão do exposto, reforço a sugestão de que seja analisado a minuta de Projeto de Lei, em anexo, e que seja enviado a esta Casa o referido com vista a criar o programa de combate à evasão escolar, além de que seja dada a atenção e o cuidado devido que essa matéria exige.

Palácio Antônio Martins, 05 de dezembro de 2023.

SOLDADO SAMPÃO

Deputado Estadual

MINUTA PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui o programa de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do ensino fundamental e médio do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída o programa de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, são elegíveis ao programa de incentivo à permanência e conclusão escolar de jovens e adultos de baixa renda, regularmente matriculados no ensino fundamental e médio, nas redes públicas de ensino, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com prioridade àquelas que tenham renda **per capita** mensal até o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei Nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Art. 2º São objetivos do programa de incentivo à permanência e conclusão escolar:

I - mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e conclusão do ensino médio;

II - reduzir as taxas de retenção, abandono e evasão escolar;



III - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação; e
 IV - estimular a mobilidade social.

Art. 3º O acesso dos estudantes ao programa de que trata esta Lei obedecerá às seguintes condicionantes, na forma estabelecida em ato da Secretaria de Educação:

I - frequência escolar;

II - aprovação ao fim do ano letivo; e

III - matrícula na série subsequente, quando for o caso.

§ 1º A verificação das condicionantes de que trata este artigo e a operacionalização do programa de incentivo à permanência e conclusão escolar são de competência da Secretaria de Educação.

§ 2º O programa de incentivo à permanência e conclusão escolar não será considerada para fins de cálculo da renda familiar para acesso a outros benefícios socioassistenciais.

§ 3º Ato da Secretaria de Educação disporá, também, sobre os efeitos do descumprimento das condicionantes antes da conclusão do ensino fundamental e médio e sobre as hipóteses de desligamento do estudante do programa de incentivo à permanência e conclusão escolar.

Art. 4º As escolas colaborarão e prestarão as informações necessárias à Secretaria de Educação, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados em suas respectivas instituições de ensino ao programa de que trata esta Lei, nos termos do disposto em regulamento.

Art. 5º Os valores, as formas de pagamento e os critérios de operacionalização e utilização do programa de incentivo à permanência e conclusão escolar serão estabelecidos em ato conjunto das Secretarias de Educação, da Fazenda e de Planejamento e Orçamento.

§ 1º Os valores do programa de incentivo à permanência e conclusão escolar serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência, em caso de incapacidade absoluta ou relativa.

§ 2º Em caso de descumprimento das condicionantes de que trata o art. 3º ou de desligamento do estudante do programa, os respectivos valores depositados em conta em nome do estudante, na forma estabelecida no § 1º, retornarão aos cofres da Administração.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes do disposto nesta Lei ficarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, ___ de _____ de 2023.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 692/2023

O Deputado Marcos Jorge, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

Pavimentação e Recuperação asfáltica das vicinais 16 do município de Rorainópolis e da 26 do município de São João da Baliza.

JUSTIFICATIVA

Considerando a pavimentação asfáltica em execução na vicinal 26, no município de São João da Baliza, e que essa vicinal vai ao encontro da vicinal 16 no município de Rorainópolis, é importante que a vicinal 16 seja recuperada e pavimentada com asfalto, assim como sejam recuperados os trechos da vicinal 26 que já possui pavimentação asfáltica, contemplando 100% com qualidade essa ligação entre a Vila Colina e o Município de São João da Baliza.

As estradas vicinais das comunidades do estado de Roraima, necessitam de condições plena de trafegabilidade para que os moradores das localidades as utilizem de forma satisfatória, permitindo a realização das atividades diárias, bem como, escoamento de produção da agricultura familiar.

Por isso, solicito aos nobres pares que aprovelem a indicação que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2023.

MARCOS JORGE

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 693/2023

O Deputado Marcos Jorge, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

Pavimentação asfáltica da vicinal 13 do Município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

É imprescindível que as estradas vicinais das comunidades do estado de Roraima estejam em condições de trafegabilidade para que os moradores das localidades as utilizem de forma satisfatória, permitindo a realização das atividades diárias, bem como, escoamento de produção da agricultura familiar.

Desta forma, considerando as emendas parlamentares do Senador Mecias de Jesus para recuperação das vicinais 41, 42, 43, 44 e 45 do município de Rorainópolis, é importante que aconteça a pavimentação asfáltica da Vicinal 13, haja vista que por meio dela se dá acesso as vicinais 41, 42, 43, 44 e 45.

Por isso, solicito aos nobres pares que aprovelem a indicação que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2023.

MARCOS JORGE

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 11/2024

O Deputado Marcos Jorge, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

Reforma da quadra Poliesportiva na Comunidade do Sucuba no Município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

As quadras poliesportivas construídas nos municípios do estado de Roraima propiciam aos munícipes o incentivo a prática de esportes, bem como, alinham-se no entretenimento dos moradores da região, e auxilia os profissionais de educação física na didática de ensino.

Desta forma, é imprescindível a boa condição dos espaços públicos, garantindo segurança e qualidade na sua utilização.

Assim, por meio da presente proposição, solicita-se a reforma da quadra Poliesportiva da Comunidade do Sucuba, com a manutenção da estrutura da quadra, construção da cobertura e de banheiro feminino e masculino.

Por isso, solicito aos nobres pares que aprovelem a indicação que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.

MARCOS JORGE

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 12/2024

O Deputado Marcos Jorge, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

Construção do Muro do Ginásio Poliesportivo Francisco Arinaldo de Souza, no município de Mucajaí.

JUSTIFICATIVA

O Ginásio Poliesportivo Francisco Arinaldo garante ao município de Mucajaí o incentivo a prática esportiva dos munícipes, o que de muito impacta na saúde dos praticantes, como revela os estudos científicos que associa o exercício físico com uma saúde de qualidade.

Desta forma, com o objetivo de garantir mais segurança aos usuários do Ginásio Arinaldo de Souza, é extremamente necessário a construção de um muro em toda extensão do Ginásio, reforçando o cuidado do Estado com a população.

Por isso, solicito aos nobres pares que aprovelem a indicação que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.

MARCOS JORGE

Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO 74/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 74/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4107, de 15 de fevereiro de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Autorizo o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 24 de fevereiro de 2024, para participar de reunião com os vereadores e representantes de associações de produtores rurais, em Iracema – RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Alessandra Cristine Souza Cruz Rios	27264
Américo Marcos Vieira Neto	30257
Naiane Caroline Santos e Santos	25955
Simone Péres do Nascimento	29364

Leia-se: Art. 1º Autorizo o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 24 de fevereiro de 2024, para participar de reunião com os vereadores e representantes de associações de produtores rurais, em Iracema – RR.



SERVIDOR	MATRÍCULA
Alessandra Cristine Souza Cruz Rios	27264
Leandro Rosa Ribeiro	30950
Naiane Caroline Santos e Santos	25955
Simone Péres do Nascimento	29364

Palácio Antônio Martins, 28 de fevereiro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 133/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Francisco dos Santos Sampaio no período de 23 a 29 de fevereiro de 2024, para cumprir agenda institucional, em Brasília – DF e Manaus – AM.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas apenas nos dias 23, 26 e 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de fevereiro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 134/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Johnatah da Luz Veloso, matrícula 26057, no período de 23 a 29 de fevereiro de 2024, para assessorar o presidente desta Casa Legislativa, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília – DF e Manaus – AM.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas apenas nos dias, 23, 26 e 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de fevereiro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 135/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor James de Almeida Teixeira, matrícula 26592, no período de 27 a 28 de fevereiro de 2024, para realizar o traslado de servidores do Programa dos Direitos Humanos e Cidadania ao município de Rorainópolis – RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de fevereiro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 136/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Charles de Oliveira Parente, matrícula 18771, no período de 28 de fevereiro a 2 de março de 2024, para participar do Treinamento no Módulo Processo Digital da Plataforma (ERP) THEMA, em Porto Alegre – RS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de fevereiro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 137/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a autorização de viagem da servidora Sonia Lucia Nunes Pinto, matrícula 14600, referente à Resolução 53/2024

e respectiva errata, publicada no Diário da ALERR, edição 4107, de 15 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de fevereiro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 138/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do contrato nº 005/2024, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

Fiscal Titular	Sandra dos Reis Silva, matrícula: 27.180
Fiscal Suplente	Deyve Araújo Viana, matrícula: 26.499
Processo	495/2023
Contratada	SR COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI-EPP
CPF/CNPJ	21.776.066/0001-48
Objeto	Aquisição de centrais de ar para atender as necessidades da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALERR e demais unidades administrativas, tanto na capital quanto no interior.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de fevereiro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 139/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do contrato nº 048/2023, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

Fiscal Titular	Paulo Roberto Salviano de Medeiros, matrícula: 16.800
Fiscal Suplente	Joiciane dos Santos Mota, matrícula: 21.484
Processo	579/2023
Contratada	EMG – ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA
CPF/CNPJ	08.785.870/0001-25
Objeto	Contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria em gestão tributária, para realizar revisão dos procedimentos adotados nos cálculos dos encargos sociais (INSS patronal, contribuições previdenciárias, SAT/RAT e outros) sobre a folha de pagamentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALERR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2023.

Palácio Antônio Martins, 29 de fevereiro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 022/2020

PROCESSO Nº 967/2019

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 022/2020 POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: M. A. N. DE ANDRADE - ME

CNPJ: 23.623.647/0001-75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011/1500/33.90.39-57

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, INCISO II DA Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024

VIGÊNCIA: 23/03/2024 ATÉ 23/03/2025

PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

PELA CONTRATADA: MOZART AUGUSTO NUNES DE ANDRADE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



CONTRATO Nº 20210480
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-007

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20210480 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL TUCURUÍ E EMG - ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES S/S LTDA, CNPJ Nº. 08.785.870/0001-25.

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.251.632/0001-41, com sede na TV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA Nº 01 - Santa Isabel - Tucuruí/PA, CEP: 68456-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**, portador do CPF nº. 839.128.942-72, e CI nº. 03986853427/DETRAN-PA, de outro lado, **EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.785.870/0001 - 25, estabelecida na Rua Aleutas, nº 79 - Conjunto Tapajós - Bairro Tapanã (ICOARACI) Belém/PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio, **FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES**, RG Nº. 2669088 SSP/PA e no CPF nº. 116.238.962-15, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE CREDITOS RESIDUAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS RECOLHIDAS A MAIOR E/OU INDEVIDAMENTE, REDUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DO ATIVO PREVIDENCIARIO POR MEIO DE REVISÃO DE PROCESSOS EM FASE ADMINISTRATIVO DE TUCURUÍ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Tucuruí, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

Os serviços serão executados de até 31 de Dezembro, sendo executado os serviços:

- a) Perícia e Apuração do Crédito;
- b) Prestar consultoria especializada no aproveitamento dos Créditos em compensação de valores devidos vincendos orçados em despesas com encargos de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA QUINTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



- b) Permitir a CONTRATADA o livre acesso as instalações do CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

Fica designado o servidor **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA - MAT. 36486 - CPF: 938.125.072-34** para exercer a função de **FISCAL** de contrato, celebrado com a empresa **EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE CREDITOS RESIDUAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS RECOLHIDAS A MAIOR E/OU INDEVIDAMENTE, REDUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DO ATIVO PREVIDENCIARIO POR MEIO DE REVISÃO DE PROCESSOS EM FASE ADMINISTRATIVO DE TUCURUÍ.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) em valor de ativos recuperado**, decorrente de resíduos de ativos financeiros por pagamentos a maior e recolhimento indevido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Tucuruí - Pará.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.007.2.016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



FAZENDA.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 1001.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO.

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IGPM-FGV como índice.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tucuruí, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Tucuruí - PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

MUNICIPI
O DE
TUCURUÍ:0
52516320
00141

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TUCURUÍ05251632000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PA, l=Tucuruí, ou=AC SOLUTI
SOLUTI Multipla v5,
ou=10534987000188,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJA3,
cn=MUNICIPIO DE
TUCURUÍ05251632000141

ALEXANDRE
FRANCA
SIQUEIRA:83912894

272
ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ALEXANDRE TUCURUÍ/PA, 11 de Junho de 2021.
FRANCA SIQUEIRA:83912894272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=10534987000188,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=ALEXANDRE FRANCA
SIQUEIRA:83912894272

EMG ESCRITORIO
MACHADO E GUIMARAES
EIRELI:08785870000125

Assinado de forma digital por EMG
ESCRITORIO MACHADO E
GUIMARAES EIRELI:08785870000125
Dados: 2021.06.29 09:50:52 -03'00'

EMG - ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES S/S LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br



CONTRATO Nº 024/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI E DO OUTRO LADO A EMPRESA EGM ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARAES EIRELI DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, localizada na rua Barão do Rio Branco, 04 – centro, na cidade de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13098942/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o sr. **Adauto Dantas do Amor Cardoso**, portador do CPF nº 155.377.575-91, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças neste ato representada pelo seu secretário o sr. **José Carlos Andrade Tavares** portador do CPF nº 272.341.855-34 e a empresa **EGM ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARAES EIRELI**, localizada à Rua Aleutas, 79, Cj Tapajós – Bairro Tapanã - Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.785.870/0001-25, neste ato representa pelo seu sócio o senhor **Fernando Roberto Machado Guimaraes**, portador do CPF nº **116.238.962-15**, doravante denominado **CONTRATADO** têm justo e acordado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante cláusulas e condições seguintes: por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Processo de Inexigibilidade nº **007/2021**, seus Anexos, e com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, encaminhando o presente processo de inexigibilidade, de acordo com o com fundamentação no art. 25, Inciso II e artigo 13, III e V da Lei supramencionada e suas posteriores alterações e as disposições da e legislação complementar pertinente, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada do processo, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de:

1.1.1 - Recuperação de Créditos Financeiros Ativos, decorrente de despesas com pessoal paga a maior;

1.1.2- Recuperação de Créditos Financeiros Ativos, decorrente de Dívida paga a maior com encargos;

1.1.3 - Recuperação de Créditos Financeiros Ativos, decorrente de Dívida de outras contribuições e impostos pagos a maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1 - A prestação de serviços será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária, atendendo ao seguinte critério de produtividade: como forma de remuneração o valor de **RS 0,20 (vinte centavos) para cada RS 1,00 (um real)**, sobre o “quantum” liberado no procedimento do resgate do ativo financeiro.

3.1.1 - O referido pagamento será efetuado ao Contratado, até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas e demais obrigações tributárias correlatas;

3.1.2 - O valor a ser pago depende do Êxito de demanda, cabendo à Contratada o valor previsto de acordo com a proposta, devendo o acompanhamento ser realizado pela contratada com emissão de valores devidamente recuperados e creditados em conta junto ao município;

3.1.3 - Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços e comprovação da referida arrecadação aos cofres do município, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste item, observadas as disposições do Projeto Básico e Proposta, através de crédito na Conta Bancária do Contratado;

3.1.4 - O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso relacionado ao objeto em espaço, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

3.1.5- Caso o Município não logre êxito na demanda este não desembolsará nenhum valor à contratada.;

3.1.6- O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, acompanhado da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito-CND junto ao INSS, Certificado de Regularidade do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

5.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhi conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02005
ELEMENTO DE DESPESA: 33903500
FONTE DE RECURSO: 10010000
AÇÃO: 2012

CLAUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARETES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

6.1 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometa-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

6.1.2 - Informará ao Contratante, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

6.1.3 - Atender às determinações regulares do representante designado pelo Contratante, bem como as emitidas pela autoridade superior;

6.1.4 - Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

6.1.5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciados, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

6.2 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

6.2.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.2.4 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providencias preventivas e corretivas;

6.2.5 - Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta a Contratada o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional;

6.2.6 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I – advertência;
- II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Único – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NP CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

10.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade nº 007/2021 que simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 8.666/93;

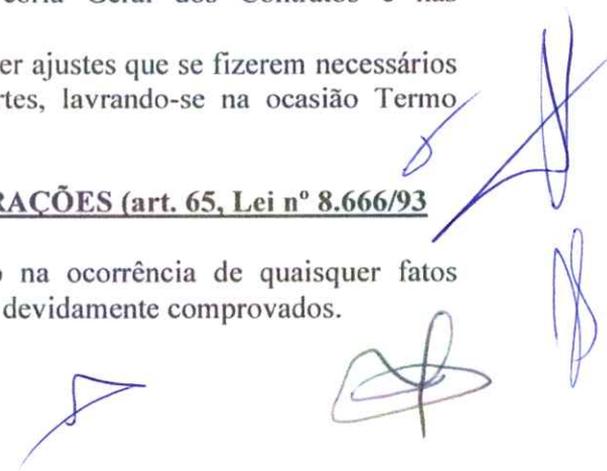
III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Público.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste, serão acordados entre as partes, lavrando-se na ocasião Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei nº 8.666/93)

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67, Lei nº 8.666/93)

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada através de portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato. para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

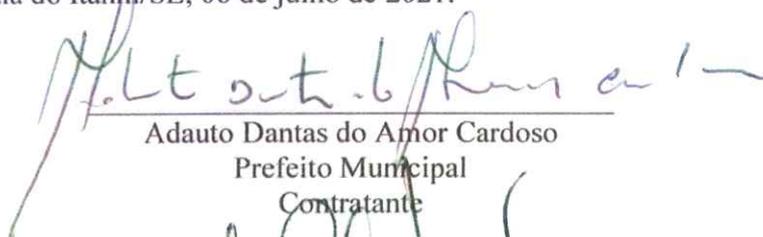
§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

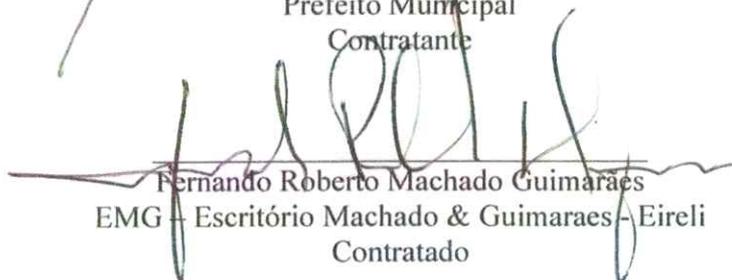
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

13.1 - As partes contratadas elegem o Foro da cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

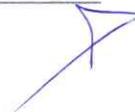
13.1.1 - E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

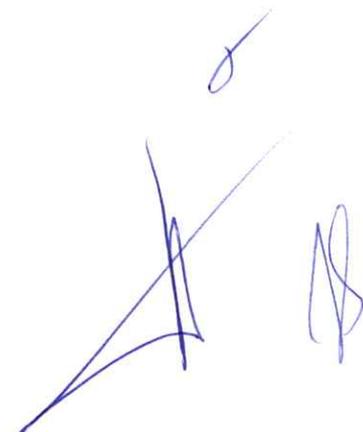
Santa Luzia do Itanhi/SE, 06 de julho de 2021.


Adauto Dantas do Amor Cardoso
Prefeito Municipal
Contratante


Fernando Roberto Machado Guimarães
EMG – Escritório Machado & Guimaraes - Eireli
Contratado

Testemunhas:







GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS



CONTRATO Nº 40/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS e EMG - ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES - EIRELI, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Lourival Batista, nº 75, Centro, na cidade de Santo Amaro das Brotas/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.218/0001-40, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº 383.791-SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 272.XXX.XXX-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EMG - ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.785.870/0001-25, com sede na Rua Aleutas, nº 79, Conjunto Tapajós, Tapanã, CEP 66.833-350, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Sócio Administrador, FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES, portador da Carteira de Identidade nº 2669088 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 116.XXX.XXX-15 e na, doravante denominado CONTRATADO, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados na recuperação de valores decorrentes de crédito residuais de contribuições previdenciárias recolhidas à maior e/ou indevidamente, redução e/ou extinção do ativo previdenciário por meio de revisão de processos em fase administrativa em favor do município de Santo Amaro das Brotas/SE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obriga-se o CONTRATANTE a pagar ao CONTRATADO exclusivamente honorários advocatícios *ad exitum*, calculados na base de a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado pagar-se-á a título de honorário o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) concomitantemente a EMG ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARAES EIRELI, sobre o "quantum" liberado no procedimento do resgate do ativo financeiro.

2.2. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente assim que o CONTRATANTE receber o repasse da cada crédito residuais de contribuições previdenciárias repassado pela União, após a apresentação pelo CONTRATADO da respectiva Nota Fiscal, mediante depósito/transfêrencia na Conta Corrente apresentado pela empresa, de titularidade do escritório CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá o prazo de execução de **30 (trinta) dias** estipulado no artigo 4º do Ato Deliberativo nº 972/2021 do TCE/SE para fins de protocolo da Impugnação contratada, bem como prazo de vigência até **31/12/2021**, para fins de recebimento das parcelas dos honorários *ad exitum* estipulados na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 21025- Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1001.0000

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. O **CONTRATADO** compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da Cláusula Primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Manter confidenciais todas as informações recebidas do **CONTRATANTE** durante os trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos, relatórios e petições que vierem a ser emitidos pelo **CONTRATADO**.

5.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Outorgar Procuração aos advogados membros do **CONTRATADO**, na mesma data de assinatura do presente Contrato, para que estes possam lhe representar perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para diretamente subscreverem e protocolarem a Impugnação objeto desta contratação;
- b) Fornecer em tempo hábil ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato, incluindo a recuperação de resíduos de contribuições previdenciárias relacionadas ao objeto do contrato, conforme propostas apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato ensejará sua rescisão, nos termos e com as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

6.2. A desistência injustificada do CONTRATANTE e/ou revogação da Procuração outorgada na forma da Cláusula Quinta ainda assim implicará no pagamento ao CONTRATADO dos honorários *ad exitum* estipulados na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente Contrato se vincula em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo CONTRATADO, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021 realizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, naquilo que for omissivo, pela Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, sendo fundamentado, mais precisamente, no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c o artigo 13, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro Das Brotas/SE, 01 de Setembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

FERNANDO ROBERTO

PELO CONTRATADO: MACHADO

GUIMARAES:116238962

15

Assinado de forma digital por
FERNANDO ROBERTO MACHADO
GUIMARAES:11623896215
Dados: 2021.09.16 21:21:44 -03'00'

FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

I- Alexandra Leora Silva Freire 014.469.625-80

II- Ana Carla Barbosa Lima Santos 712.984.015-34



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.03/19



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 1.03/19 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
CAMETÁ E EMG – ESCRITÓRIO MACHADO
E GUIMARÃES S/S LTDA, CNPJ Nº.
08.785.870/0001-25.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO CAMETÁ**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.283/0001-50, com sede na Avenida Gentil Bitencourt, 01, Centro – Cametá/PA, CEP: 68.400-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, portador do CPF nº. 023.146.732-04, e CI nº. 2434722/2ªVIA/PC-PA, de outro lado, **EMG – ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.785.870/0001 - 25, estabelecida na Trav. Mauriti, Terreo nº845, Bairro: PEDREIRA/PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio, **FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES**, RG Nº. 2669088 SSP/PA e no CPF nº. 116.238.962-15, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, EM ESPECIAL:**

- Serviços Jurídicos especializados na área do Direito Administrativo, em especial:
 - Recuperação de Ativos Financeiros do Município de Cametá, revisando todos os repasses e recolhimentos previdenciários, em favor do município;
 - Revisão e recuperação de eventuais créditos decorrentes de parcelamento de dívidas junto RFB – Receita Federal do Brasil e parcelamentos pactuados convencionais e REFIS, no objeto de rever toda a dívida previdenciária cobrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Cametá e no Município de Belém, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

e-mail: gabinete.pmdecameta.pa@gmail.com

Fone: 91-3781-3886



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.03/19



a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da **CONTRATADA** fora da Comarca de Belém, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

Os serviços serão executados no prazo de 8 meses sendo executado os serviços:

- a) Perícia e Apuração do Crédito;
- b) Prestar consultoria especializada no aproveitamento dos Créditos em compensação de valores devidos vincendos orçados em despesas com encargos de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA QUINTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

Fica designado a servidora **ANA ROSA GONÇALVES MENDES** para exercer a função de **FISCAL** de contrato e **MILLER SIQUEIRA SERRÃO** para exercer a função de **GESTOR** deste contrato, celebrado com a empresa **EMG – ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA** para **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

e-mail: gabinete.pmdecameta.pa@gmail.com

Fone: 91-3781-3886



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.03/19



e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelos servi os prestados, a contratante pagar  ao contratado o valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) em valor de ativos recuperado**, decorrente de r sduos de ativos financeiros por pagamentos a maior e recolhimento indevido.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTA O OR AMENT RIA

As despesas decorrentes do presente contrato correr o   conta de dota o consignada no or amento da Prefeitura Municipal de Camet  - Par .

CLASSIFICA O INSTITUCIONAL: 02 – GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICA O FUNCIONAL: 04.122.0052.2.003.0000 – MANUTEN O DO GABINETE DO PREFEITO.

CLASSIFICA O ECON MICA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVI OS DE TERCEIRO PESSOA JUR DICA.

FONTE DE RECURSOS: 010.000 – RECURSOS ORDIN RIOS E OUTROS.

CLASSIFICA O INSTITUCIONAL: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O.

CLASSIFICA O FUNCIONAL: 04.122.0052.2.006.0000 – MANUTEN O DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O.

CLASSIFICA O ECON MICA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVI OS DE TERCEIRO PESSOA JUR DICA.

FONTE DE RECURSOS: 010.000 – RECURSOS ORDIN RIOS E OUTROS.

CLASSIFICA O INSTITUCIONAL: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN AS.

CLASSIFICA O FUNCIONAL: 04.122.0052.2.011.0000 – MANUTEN O DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN AS.

CLASSIFICA O ECON MICA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVI OS DE TERCEIRO PESSOA JUR DICA.

FONTE DE RECURSOS: 010.000 – RECURSOS ORDIN RIOS E OUTROS.

CLAUSULA S TIMA – DA VIG NCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGA O E DE REAJUSTE DO PRE O.

O presente contrato ter  vig ncia de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual per odo, atrav s de termo aditivo.

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, n  01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Camet  – Par .

e-mail: gabinete.pmdecameta.pa@gmail.com

Fone: 91-3781-3886

[Handwritten signature and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.03/19



Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IGPM-FGV como índice.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cametá, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Cametá – PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

e-mail: gabinete.pmdcameta.pa@gmail.com

Fone: 91-3781-3886



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.03/19



Cametá/PA, 13 de novembro de 2019.

JOSE WALDOLI

Assinado de forma digital por JOSE

FILGUEIRA

WALDOLI FILGUEIRA

VALENTE:02314673204

VALENTE:02314673204

Dados: 2019.11.13 11:28:51 -03'00'

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDO ROBERTO

Assinado de forma digital por

MACHADO

FERNANDO ROBERTO MACHADO

GUIMARAES:11623896

GUIMARAES:11623896215

215

Dados: 2019.11.13 14:53:34 -03'00'

EMG – ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES S/S LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

e-mail: gabinete.pmdecameta.pa@gmail.com

Fone: 91-3781-3886



CONTRATO Nº 20200246

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ** E A PESSOA JURÍDICA **EMG - ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES EIRELI**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 63.887.848/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDNO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 616.301.442-15, residente na Rodovia BR 316 S/N 48, e do outro lado EMG - ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES EIRELI, CNPJ 08.785.870/0001-25, com sede na RUA ALEUTAS, Nº 79, CONJ. TAPAJÓS, TAPANÃ, Belém-PA, CEP 66833-350, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES, residente na CONJ. PEDRO TEIXEIRA II, RUA A, Nº 29, COQUEIRO, Belém-PA, CEP 66670-030, portador do(a) CPF 116.238.962-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de escritório de Advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados na área do direito administrativo, para recuperação de ativos financeiros do Município de Santa Luzia do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

2.2 - A contratação do escritório justifica-se, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da lei 8.666/93, em função do anterior desempenho do pretenso contratado junto a órgãos e entidades públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de assessoria Jurídica a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ nos seguintes moldes:

3.2. A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Santa Luzia do Pará ou ainda em qualquer localidade do país que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;



d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, no Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real)** em valor de ativos recuperado, decorrente de resíduos de ativos financeiros por pagamentos a maior e recolhimento indevido.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de março de 2020 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba de orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0204.041220002.2.010 Manutenção da Sec. de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 0,20., ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

7.1 - Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- O recibo de pagamento pelos serviços prestados;
- A nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade recebera do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Aplicáveis em desfavor do CONTRATANTE:

Pelo atraso injustificado no pagamento da CONTRATADA, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da CONTRATADA:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer sanções previstas nos Incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, na forma do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro de Santa Luzia do Pará -PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

SANTA LUZIA DO PARÁ – PA, 16 de março de 2020.

**EDNO ALVES DA
SILVA:61630144215**

Assinado de forma digital por
EDNO ALVES DA
SILVA:61630144215
Dados: 2020.03.16 12:06:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 63.887.848/0001-02
CONTRATANTE

**EMG ESCRITORIO
MACHADO E GUIMARAES
EIRELI:08785870000125**

Assinado de forma digital por EMG
ESCRITORIO MACHADO E
GUIMARAES EIRELI:08785870000125
Dados: 2020.05.22 15:05:47 -03'00'

EMG – ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES EIRELI
CNPJ: 08.785.870/0001-25
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CONTRATO N.º 041/2021/PMBC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E A EMPRESA EMG - ESCRITORIO MACHADO E GUIMARAES – EIRELI, NA FORMA ABAIXO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2021/PMBC.

O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, por intermédio de sua **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.128.863/0001-90, sediada à Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, nesta cidade de Barra dos Coqueiros/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o **Sr. ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, brasileiro (a), casado, maior, capaz, residente e domiciliado, nesta cidade, portador do RG n.º 282754/SSP/SE e do CPF n.º 085.414.505.20, e do outro lado a empresa **EMG – ESCRITORIO MACHADO E GUIMARAES – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 08.785.870.0001.25, estabelecida no endereço: Rua Aleutas, n.º 79, - Bairro: Conj. Tapajós, Tapanã, CEP: 66.833-350, Cidade de Belém/Pa, neste ato representada por Fernando Roberto Machado Batista, brasileiro, maior, casado, analista tributário, portador do RG n.º 2669088/SSP/PA e CPF N.º 116.238.962-15, residente e domiciliado no Conj. Pedro Teixeira II, Rua A, n.º 29, Bairro: Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66.670.030, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 1.640/2021 e da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2021/PMBC, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na recuperação de valores decorrentes de crédito residuais de contribuições previdenciárias recolhidas à maior e/ou indevidamente, redução e/ou extinção do ativo previdenciário por meio de revisão de processos em fase administrativa em favor do município de Barra dos Coqueiros/SE, na forma a seguir:

1.2. Imediata utilização dos créditos na compensação de débitos informativos em GFIP, não recolhidos e não lançados em processos administrativos, compensação de débitos vincendos

1.3. Recuperação de ativos financeiros do Município de Barra dos Coqueiros revisando todos os repasses e recolhimentos previdenciários;

1.4. Revisão e recuperação de eventuais créditos decorrente de parcelamento de dívida junto RFB – Receita Federal do Brasil e parcelamentos pactuados convencionais e REFIS, com o objetivo de rever toda dívida previdenciária cobrada;

1.5. Apresentação de relatório analítico com fundamentos legais para os métodos a serem utilizados nos procedimentos do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



2.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente administrativo, instaurado e da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2021/PMBC, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos III e V da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e será executado sob forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global, na conformidade do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária, atendendo ao seguinte critério de produtividade como forma de remuneração o **valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada 1,00 (um real), efetivamente recuperado** decorrente de resíduos de ativos financeiros por pagamentos à maior e recolhimento indevido.

3.2 O referido pagamento será efetuado ao Contratado, até **30 (trinta)** dias após o recebimento pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas e demais obrigações tributárias correlatas;

3.3 O valor a ser pago depende do êxito da demanda, cabendo a Contratada o valor previsto de acordo com a proposta, devendo o acompanhamento ser realizado pela contratada com a emissão de valores devidamente recuperados e creditado em conta junto ao município;

3.4 Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços e comprovação da referida arrecadação aos cofres do município, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições do Projeto Básico e Proposta, através de crédito na Conta Bancária do Contratado;

3.5 O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso relacionado ao objeto em apreço, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

3.6 Caso o Município não logre êxito na demanda este não desembolsará nenhum valor à Contratada.

3.7 O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços, acompanhado da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS; Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

38 – Secretaria Municipal de Finanças

2029 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Finanças

3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Subelemento: 35.02 Consultoria ou Assessoria técnica ou jurídica Realizada por pessoa jurídica

Fonte de Recurso –1001 Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** para realizar os serviços, objeto do presente contrato obriga-se a:

7.1.1 Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

7.1.2 Informar ao **Contratante**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

7.1.3 Atender as determinações regulares do representante designado pelo **Contratante**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

7.1.4 Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, Previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

8.1.2 A Contratante obriga-se neste ato a fornecer todos os elementos e informações, documentos, custas, certidões e outros indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos da contratada;

8.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

8.1.4 Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta a Contratada o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional.

8.1.5 Notificar a **Contratada**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



9.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

- 11.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
 - II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;
 - III - nos preceitos do Direito Público;
 - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. Na forma do que dispõe o artigo n.º 67 da Lei n.º 8.666/93, a administração designará servidor (a), para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

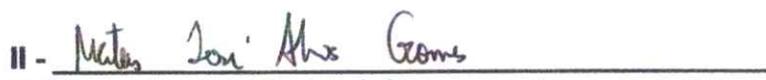
Barra dos Coqueiros/SE, 11 de Março de 2021.

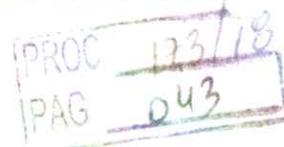

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARAES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF: 064.803.645-62

II - 
CPF: 064.320.785-19



CONTRATO N° 102/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE
BONFIM/RR E A EMPRESA EMG - ESCRITORIO
MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA.

O MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, CNPJ: 04.056.214/0001-30, com sede na Av. Rodrigo Jose da Silva, 37, Centro, Bonfim/RR, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Joner Chagas, CPF: 599.287.350-34, e a empresa EMG - ESCRITORIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 08.785.870/0001-25, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **Fernando Roberto Machado Guimarães**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2699088 SSP/PA e CPF sob n° 116.238.962-15. ENDEREÇO: Conjunto Pedro Teixeira II, Rua A, n° 29, Bairro Coqueiro, Belém/PA, CEP. 66670-030, Processo n° 173/2018, na Inexigibilidade de Licitação n° 003/2018, aqui denominado CONTRATADO, celebram entre si o presente Contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria, assessoria e planejamento financeiros, para auxiliar a SMPLAF na recuperação de créditos de ativos previdenciários para atender às necessidades da atividade fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Serviços a executar e sua Abrangência.

Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão:

Apuração dos haveres mediante informações perante Órgãos Oficiais, Públicos e Privados.

- Prestações de Informações para que se processem as notificações administrativas e os lançamentos tributários;
- Assistência na lavratura dos autos de infração, quantificação de valores e lançamento das Certidões da Dívida Ativa em favor da municipalidade;
- Acompanhamento e Assessoramento em defesas administrativas e judiciais e impugnações administrativas;
- Assessoria ao Departamento de tributos visando aprimorar a arrecadação própria do município;
- Atualização da Legislação tributária, especificamente no que se refere aos tributos cobrados em face das Instituições Financeiras.

Parágrafo Único - Dos Serviços Extraordinários.

Qualquer serviço que venha ser solicitado pelo CONTRATANTE e que não esteja previsto neste Contrato, será considerado serviço extraordinário e terá seu valor estipulado quando da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e do Pagamento.

O valor máximo estimado que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPLAF, se compromete em pagar será de R\$ 625.029,57 (seiscentos e vinte e cinco mil vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), valor total do contrato, referente a prestação de serviços em consultoria,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Gestão Participativa"

IPROC
IPAG

1231
044



assessoria e planejamento financeiros, incluído no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

O valor a ser pago foi mensurado em proporcional aos honorários conforme as normas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como com os parâmetros instituídos pelo Código de Processo Civil de 2015.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecida a multa de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de descumprimento na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Da Origem dos Recursos.

Os recursos dos serviços de que trata o presente contrato correrão a conta de Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPLAF, provenientes da dotação orçamentária: Unidade 01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SMPLAF, Programa de Atividade: 04.123.0500.2095.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Execução e Vigência.

O prazo para execução do objeto do contrato será ate obtenção do êxito do objeto do contrato, assim como a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA– Dos Direitos.

É direito assegurado, a cada uma das partes a exigência perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Única da Clausula Segunda, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará o CONTRATADO de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas a CONTRATANTE ou seu Administrador.

CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão.

O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem em inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejar-lhe-á conforme o caso a rescisão administrativa, amigável ou judicial, observada as situações típicas, as condutas, as consequências e os direitos assegurados, tudo em conformidade com o preceitua a Lei Federal N° 8.666/93 combinada com a Lei N°8.883/94, sendo aplicada uma multa no valor estipulado na clausula segunda a parte insolvente.

CLAUSULA OITAVA – Do Acompanhamento (art.67 – Lei 8.666/93).

O Secretario Municipal de Planejamento e Finanças da CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência desses representantes deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – Da Legislação.

Fundamenta-se a presente contratação no art.25, inciso II, combinado com o art.13, incisos, III e V ambos da Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei N° 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro.

As contratantes elegem o foro da comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 "Uma Gestão Participativa"

PROC 123/19
 PAG 045



E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bonfim/RR, em 14 de dezembro de 2018.

CARTÓRIO LOUREIRO

Joner Chagas

Prefeito do Município de Bonfim/RR
 Contratante

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA
 CNPJ: 08.785.870/0001-25
Fernando Roberto Machado Guimarães
 CPF: 116.238.962-15
 Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: Maria Regina Souza Mariano
 C.P.F.: 032.953.062-69

Nome: Fantaf
 C.P.F.: 023.458.434-16



CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO
 TABELÃO E REGISTRADOR
 AV. VIEIRA N° 506 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-6007 - SITE: WWW.CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

REC SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
 [25000000]-JONER CHAGAS

Em testemunho da verdade Boa Vista 18/01/2019
 Valor: R\$ 2,40. FUNDEJURR: 0,24. FISC: 0,12. FECON: 0,12. ISS: 0,12
 Selo: RECFIR15834562Z17ZS2WEJHP181
 Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>
 CPF Solicitante: 91537851268

Thays Cotrinho Weber
 Escrivente Autorizada
 Cartório Loureiro

30 Tabelionato de Notas
 DIRETOR: QUEIROZ SANTOS
 MT - Av. José Hilvan de Azevedo - 800 - Fone: (91) 3332-2749 - CEP: 66005-00

Reconhecimento e devolução por SEMELHANTE a(s) assinatura(s) em: [0072799]-FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES...
 Em testemunho da verdade
 Boa Vista, 14 de dezembro de 2018

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Selo de Segurança
 RECONHECIMENTO EM SEMELHANTE
 027

Av. Rodrigo José da Silva, nº 37 - Centro
 CNPJ: 04.056.214/0001-30